

Proc. Administrativo 6- 7.477/2025

De: Robson C. - PREF-JUR-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 17:16:15

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ-CL-COMP, PREF, PREF-JUR, PREF-JUR-ASS, SSAU, SSAU-ADM-FIN, SSAU-RAS-CAPS, SEFAZ-ADJ

Req. 2117/2025 - Internação Judicial Leonardo Tatim - Aconchego das Flores

Conforme solicitado, segue anexo parecer e contrato administrativo.
Atenciosamente.

—
Robson Walendorff Coleraus
Assessor da Procuradoria Jurídica

Anexos:

Contrato_Administrativo_171_2025_Acolhimento_Leonardo_Tatim.pdf
Parecer_Juridico_398_2025_Acolhimento_Leonardo_Tatim.pdf



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº. 398/2025

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Contratação de vaga para internação em clínica especializada para adolescente, conforme determinação judicial.

Processo Administrativo nº. 7.477/2025

PARECER JURÍDICO DE Nº. 398/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FACE A SERVIÇO
DE ACOlhIMENTO PARA ADOLESCENTE
MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

I

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações quanto à possibilidade de contratação de serviço de acolhimento para o paciente Leonardo Tatim – em clínica especializada para adolescentes, Residencial Aconchego das Flores LTDA no município de Flores da Cunha, nos termos da decisão judicial no processo sob o nº. 5007875-89.2025.8.21.0036, acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 7.477/2025.

É o relatório.

II

Da Inexigibilidade de Licitação

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade de licitação são atinentes à inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição não está definida na legislação, porém ela pode ser definida como a inexecutabilidade de se prezar pela competição em razão de diversos fatores, sejam eles lógicos, artísticos, especializados, jurídicos ou não.

Marçal Justen Filho sobre a questão dispõe:

[...] o conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencionalmente a amplitude da abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

Acerca dos fatores que levam à inviabilidade de competição, das mais variadas ordens, nota-se que a grande parte se refere à impossibilidade de contratação em relação ao contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

escolhido, sejam os artísticos por uma escolha subjetiva que impossibilita a competição, sejam os especializados por motivos diversos também de ordem subjetiva de igual modo.

Observa-se que a ocorrência dos casos de inexigibilidade não impede, todavia, a realização da licitação, desde que esta atenda ao critério discricionário de conveniência e oportunidade da Administração e haja a configuração de interesse público. Isso porque o preceito normativo geral que vige é o da obrigatoriedade da licitação como pressuposto para toda contratação pelo Poder Público, como forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A inexigibilidade justifica-se pela impossibilidade jurídica da competição, de modo a frustrar o processo licitatório, tendo seus casos “pontuais” ou especialmente sugeridos trazidos no artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
I – aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Não obstante a redação do artigo 72 e 74 da Lei de Licitações 14.133/2021 colacionar casos pontuais, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] Outras hipóteses de exclusão do certamente licitatório existirão ainda que não arrolados no inciso I a III (art. 25, Lei nº. 8666/1993) quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito. (grifos nossos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

Para os fins de inexigibilidade de licitação, o supramencionado caso tem como justificativa a decisão judicial que determinou a internação compulsória do adolescente.

É conhecida a responsabilidade solidária atribuída a todos os entes federados como garantidores do direito e acesso à saúde, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal, o que se dá na margem à propositura de ações e pleitos procedentes como esse em face do Ente Público Municipal.

No caso em tela, há determinação judicial, para o acolhimento do adolescente, o local escolhido mediante melhor proposta e menor orçamento é Centro Terapêutico Aconchego das Flores.

Há necessidade inconteste do cumprimento do despacho/decisão no processo de nº. **5007875-89.2025.8.21.0036**, o que justifica a presente inexigibilidade de licitação face à mencionada determinação judicial, necessitando-se a contratação da casa de acolhimento indicada nos autos do processo administrativo 7.477/2025, a qual é a empresa exclusiva que pode atender a criança neste momento, pelos motivos já exemplificados, e constantes na decisão/despacho do judiciário.

III

Diante do exposto, por tratar-se de cumprimento de decisão judicial, opino ser **cabível a hipótese de inexigibilidade de licitação, afim de que haja o cumprimento da decisão judicial no processo sob o nº. 5007875-89.2025.8.21.0036**, e, por conseguinte, a contratação da Centro Terapêutico Aconchego das Flores, conforme a documentação acostada ao Processo Administrativo nº. 7.477/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor Solicitante.

Soledade/RS, 11 de novembro de 2025.

ROBSON
WALENDORFF
COLERAUS:017278
40003

Assinado de forma digital
por ROBSON WALENDORFF
COLERAUS:01727840003
Dados: 2025.11.11 16:55:30
-03'00'

Robson Walendorff Coleraus
Assessor da Procuradoria Jurídica
OAB/RS nº. 111.412



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A78-1182-BE45-BDBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 12/11/2025 08:24:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/9A78-1182-BE45-BDBD>